

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE FOMENTO Nº011/2023

Termo de Convenio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a ASSOCIAÇÃO DA INDUBRA;

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ nº75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG nº 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº568.065.159-91, doravante denominado convenente, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DA INDUBRA**, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ sob o nº 03.791.722/0001-08. Com sede na Localidade de INDUBRA, S/nº, em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pela sua Presidente Sr.ª **Iracema Ribeiro Menegacio**, brasileira, residente e domiciliado em General Carneiro, Paraná, portador do RG nº 9.340.02.6-9/SSP/PR expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 030.420.509-55, devidamente autorizado pela **Emenda nº015/2020 Execução Obrigatória – Área Geral Aditiva**, e **Lei nº1896/2023**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para dar cumprimento à Emenda Impositiva do Legislativo, conforme a descrição do projeto atividade/ aquisição de Implementos agrícolas necessários para o desenvolvimento das atividades da associação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor total do presente convênio é de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil Reais), a ser desembolsada pelo Município, em 1(uma) parcelas, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de Agência nº **085 – 0112-0 Banco CIVIA Conta Corrente nº 21245-8**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de **R\$ 25.000,00** (Vinte e Cinco Mil Reais), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE - 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócios e Meio Ambiente

ATIVIDADE - 2112- Emenda Impositiva 015/2022 destinação de valor

DOTAÇÃO - 347

SUBVENÇÕES SOCIAIS: 3.3.50.43.00.00.00.00 1000

CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para dar cumprimento à emenda impositiva de auxílio a instituição.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Orçamentária que originou a emenda impositiva e Lei Municipal autorizativa nº1896/2023 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução

O presente convênio será executado em 3 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 3 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro o servidor:

VILSON AUGUSTINHO DE OLIVEIRA - Matrícula Funcional: 75 /Cargo – Agente Administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e convenientes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná, em 19 de julho de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

IRACEMA RIBEIRO MENEGACIO

Presidente

Associação da Indubra

VILSON AUGUSTINHO DE OLIVEIRA

Servidor Municipal

Acompanhamento e Fiscalização

Publicado por:

Suzana de Oliveira Machado

Código Identificador:D5EF4977

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/07/2023. Edição 2817

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>